

METODOLOGIA PARA ESCALA DE RISCO DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIROS

SONAR SERVIÇOS DE INVESTIMENTO LTDA.

("Sociedade")

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo precípuo estabelecer o método para classificação, em uma escala de risco, das classes dos fundos de investimento ("FIF"), de regime aberto, destinadas ao público em geral, observado o risco envolvido na estratégia de investimento de cada classe do FIF.

1.2. A classificação de que trata esta Metodologia será adotada para os fundos de investimento financeiros, sob gestão da Sociedade, que já tenham sido adaptados à Resolução CVM 175, para fins de indicação da escala de risco na Lâmina de Informações Básicas da respectiva classe.

1.3. Esta metodologia deve ser observada por todos os colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade participem do processo de classificação dos FIF sob gestão.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS CLASSES DE FIF

2.1. As classes dos FIF – de regime aberto, destinados ao público em geral geridas pela Sociedade - serão classificadas em escala de risco contínua com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) para o menor risco e 5 (cinco) para o maior risco.

2.2. Entende-se por risco, a possibilidade de ocorrência de perdas nominais aos investidores e potenciais investidores, sendo considerada a política de investimento prevista nos anexos das classes do FIF e os riscos de (i) taxa de juros; (ii) índices de preços; (iii) câmbio; (iv) bolsa; (v) crédito; (vi) liquidez; e (vii) commodities; independentemente de a classe estar diretamente exposta aos mesmos, bem como outros fatores de risco que podem agregar maior risco à classe.

2.3. Portanto, a composição dos pontos de riscos considerará a alocação potencial, não se limitando à carteira atual, incluindo a possibilidade de alocação em módulo superior ao patrimônio, sendo considerada a pontuação máxima sempre que não houver informações suficientes para a composição dos pontos de risco.

2.4. Dito isto, a Sociedade adota a seguinte pontuação mínima, em linha com o Regras e Procedimentos para o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros:

Classificação das Classes de FIF ANBIMA	Escala de Risco (mínimo)
Renda Fixa Simples	1
Renda Fixa Indexados	1
Renda Fixa Duração Baixa Soberano	1
Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento	1
Renda Fixa Duração Baixa Crédito Livre	2
Renda Fixa Duração Média Soberano	1,5
Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento	1,5
Renda Fixa Duração Média Crédito Livre	2,5
Renda Fixa Duração Alta Soberano	2,5
Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento	2,5
Renda Fixa Duração Alta Crédito Livre	3
Renda Fixa Duração Livre Soberano	2
Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento	2
Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3
Ações Indexados	4
Ações Índice Ativo	4
Ações Valor/Crescimento	4
Ações Small Caps	4
Ações Dividendos	4
Ações Sustentabilidade/Governança	4
Ações Setoriais	4
Ações Livre	4
Fundos de Mono Ação	4
Multimercados Balanceados	2
Multimercados Dinâmico	2
Multimercados Capital Protegido	2
Multimercados Long and Short – Neutro	2,5
Multimercados Long and Short – Direcional	3
Multimercados Macro	3
Multimercados Trading	3,5
Multimercados Livre	3,5
Multimercados Juros e Moedas	2,5
Multimercados Estrat. Específica	3
Cambial	4

2.5. Quando da definição da Escala de Risco de uma determinada classe será adotado o somatório da pontuação mínima da Escala de Risco indicada para a respectiva classe (conforme sua classificação ANBIMA indicada acima), acrescido à referida pontuação mínima 0,25 (zero virgula vinte e cinco) pontos, a título de prêmio de risco, para a presença de cada um dos seguintes fatores:

(i) a possibilidade de aplicação de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido no exterior (exceto para o tipo cambial);

(ii) a possibilidade da extrapolação do limite de 50% (cinquenta por cento) em crédito privado;

(iii) a possibilidade de aplicação em ativos geradores de risco de capital (exposição acima do patrimônio) para fins diversos da proteção de carteira;

(iv) a presença relevante do risco de commodities na estratégia de investimento da classe;

(v) a possibilidade de aplicação em criptoativos ou ativos a eles correlacionados, assim como a aplicação em ativos que não estejam listados em segmento de negociação de valores mobiliários;

(vi) outro fator relevante de risco que, mediante adequada formalização pela área de risco, à vista da análise do caso concreto, tal área (ou Diretoria, conforme o caso) entenda ser merecedor de impacto na Escala de Risco da Classe.

2.5.1. Caso o somatório da pontuação mínima de que trata o item 2.4. com os prêmios de risco indicados no item 2.5. venham a extrapolar 5 pontos, a Escala de Risco da classe será 5.

2.6. Os acordos operacionais firmados entre a Sociedade e administradores fiduciários deverão estabelecer as regras e obrigações às partes que permitam a troca de informações entre elas para a adequada elaboração da Lâmina de Informações Básicas das classes adaptadas à Resolução CVM 175, conforme exigido e previsto na regulação, podendo os fundos de investimentos regidos pela Instrução CVM 555 manter a classificação até então adotada pelo administrador fiduciário na Lâmina de Informações Essenciais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se necessário ajuste em período inferior.

3.2. A versão vigente da presente metodologia encontra-se registrada na ANBIMA. Eventual nova versão será encaminhada à ANBIMA e aos administradores fiduciários no prazo máximo de 15 (quinze) dias da alteração.

3.3. Deverá ser realizado o acompanhamento das alterações realizadas nos Regulamentos e respectivos anexos das classes, a cada evento dessa natureza, de modo a verificar a necessidade de reaplicação da presente metodologia, bem como a correspondente atualização da Lâmina de Informações Básicas.